

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO

Estabelece o Regulamento do componente curricular de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Amapá – CAU/UNIFAP.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Amapá (CAU/UNIFAP), conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com fundamento na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; resoluções complementares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), se aplicáveis; na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; na Lei Federal nº 14.913 de 03 de julho de 2024, que disciplina a equiparação do intercâmbio internacional como estágio; no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFAP; na Resolução nº 02/2010 do CONSU, de 26 de fevereiro de 2010, que regulamenta o Estágio Supervisionado no âmbito da UNIFAP; e na Resolução MEC CNE/CES nº 1, de 11 de julho de 2025, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, orientando-se pelos princípios de formação generalista, humanista, crítica e por competências, configurando-se como componente indispensável à formação acadêmico-profissional do discente.

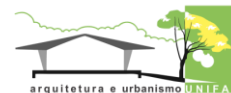
Art. 2º. O Estágio Curricular Supervisionado tem por finalidade:

- I -** Proporcionar ao discentes experiências práticas e vivências profissionais nas diversas áreas de atuação da Arquitetura e Urbanismo;
- II -** Oportunizar experiências práticas integradas ao ensino, à pesquisa e à extensão, em contextos reais de trabalho e com compromisso socioambiental;
- III -** Estabelecer critérios e condições para a realização das atividades de estágio, nas modalidades obrigatória e não obrigatória;
- IV -** Definir os procedimentos para execução das atividades de estágio, com a supervisão de acompanhamento no âmbito da UNIFAP ou de instituições externas, conforme os termos da Lei Nº 11.788/2008.

Art. 3º. Para fins deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

- I -** Estágio Supervisionado: componente curricular, previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e regulamentado no âmbito do curso;
- II -** Estágio Supervisionado Obrigatório: modalidade de estágio prevista na matriz curricular, com carga horária mínima supervisionada, específica à formação do Arquiteto e Urbanista, constituindo requisito para a conclusão do curso e obtenção do diploma;
- III -** Estágio Supervisionado Não Obrigatório: atividade complementar de natureza opcional, desenvolvida de forma supervisionada, sem substituição da carga horária do Estágio Obrigatório, podendo ser computada conforme regras do PPC.

§1º. O estágio configura-se como ato educativo escolar supervisionado. A execução de atividades típicas do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo sem supervisão acadêmica pode caracterizar vínculo empregatício irregular e exercício ilegal da profissão, sujeitando-se à



fiscalização dos Conselhos Profissionais competentes e do Ministério do Trabalho.

§2º. Todo estágio deve ser supervisionado por instituição de ensino. Não há previsão legal para estágios não supervisionados por instituições de ensino. Quando realizado fora do escopo de atuação da Arquitetura e Urbanismo, a supervisão caberá à instituição de formação correlata.

Art. 4º. O estágio supervisionado não obrigatório poderá ser computado como Atividade Complementar (AC), desde que atenda aos critérios estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. Para fins de aproveitamento como Atividade Complementar, deverá ser emitido certificado específico pela Comissão de Estágio Supervisionado do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFAP (CES/CAU-UNIFAP), atestando sua realização em conformidade com as normas de supervisão aqui estabelecidas.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 5º. O estágio supervisionado compreende um conjunto de atividades de aprendizagem de natureza técnica, social, profissional e cultural, vinculadas ao campo da Arquitetura e Urbanismo, desenvolvidas por meio da inserção do discente em situações reais de trabalho, sob responsabilidade e coordenação da UNIFAP, e realizadas durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no curso de graduação.

Parágrafo único. Atividades desenvolvidas de forma remota ou híbrida poderão compor parcialmente o estágio supervisionado, desde que não descaracterizem sua natureza prática, profissional e supervisionada, conforme critérios definidos no PPC e neste Regulamento.

Art. 6º. As atividades de estágio deverão respeitar as especificidades das áreas que integram o campo da Arquitetura e Urbanismo, conforme diretrizes estabelecidas no PPC.

§1º. Os estágios curriculares deverão ser planejados, executados, acompanhados e avaliados no âmbito do curso, em consonância com o PPC, o calendário acadêmico, as diretrizes do CONSU e as disposições deste Regulamento.

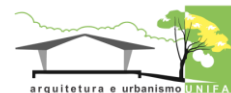
§2º. As atividades desenvolvidas no estágio curricular deverão estar diretamente relacionadas às áreas de conhecimento da Arquitetura e Urbanismo, de modo a promover a formação técnica, crítica e a prática interdisciplinar, especialmente no que se refere ao desenvolvimento da capacidade do egresso de interagir com diferentes culturas, por meio do trabalho em equipes multidisciplinares, presenciais ou à distância. Nesse sentido, o estágio reafirma-se como espaço formativo estratégico de integração profissional, técnica e ética, em consonância com o disposto nas DCNs do curso de Arquitetura e Urbanismo

§3º. A instância administrativa e pedagógica responsável pela supervisão dos Estágios Obrigatórios e não obrigatórios é a Comissão de Estágio Supervisionado (CES), composta por docentes do curso e vinculada ao Colegiado.

CAPÍTULO III DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º. O estágio supervisionado, em suas modalidades obrigatória e não obrigatória, integra o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) como instrumento de articulação entre a formação acadêmica e a prática profissional, sendo restrito aos discentes regularmente matriculados.

Parágrafo único. A validação do estágio somente ocorrerá para as atividades efetivamente desenvolvidas após a matrícula no referido componente curricular. Não serão aceitos estágios já



encerrados, em andamento ou não formalizados junto à UNIFAP.

Art. 8º. A integralização da carga horária do Estágio Obrigatório requer matrícula regular no componente curricular “Estágio Supervisionado”, com carga horária mínima definida no PPC, em conformidade com as DCNs vigentes.

§1º. Em conformidade com a revisão das DCNs de Arquitetura e Urbanismo de 2025, a carga horária mínima exigida para o Estágio Supervisionado Obrigatório é de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§2º. Até a aprovação e implantação do novo PPC, permanecerá em vigor, em caráter transitório, a carga horária mínima de 270 (duzentas e setenta) horas, conforme o PPP 2008 atualmente vigente.

Art. 9º. O estágio supervisionado obrigatório deverá ser realizado entre o 5º e o 9º semestres do curso. O 10º semestre será destinado exclusivamente ao cumprimento de demais exigências obrigatórias, como o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e eventuais componentes em regime de dependência.

Art. 10º. O estágio supervisionado não obrigatório poderá ser realizado entre o 3º e o 9º semestres, ou percentual equivalente de integralização curricular, desde que atendidos os requisitos previstos neste Regulamento e mediante autorização prévia da CES.

Art. 11º. É vedada a realização de estágio supervisionado nas seguintes hipóteses:

- I -** Por discentes matriculados no 1º e 2º semestres, conforme etapa de formação básica estabelecida no PPC;
- II -** Por discentes que tenham ultrapassado a carga horária total prevista para integralização curricular, correspondente ao 9º semestre, salvo as exceções do artigo seguinte;
- III -** Quando inexistir vínculo ativo e regular de matrícula no curso.

Parágrafo único. Não será admitida a realização de estágio supervisionado por discentes com semestre trancado ou sem matrícula ativa em componentes curriculares obrigatórios.

Art. 12º. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o Estágio Obrigatório para discentes em regime de dependência ou que tenham ultrapassado o 9º semestre, bem como aqueles que ainda estejam cumprindo dependências após o prazo regular de integralização curricular, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I -** Conste no histórico escolar pendência de carga horária relativa ao Estágio Supervisionado Obrigatório;
- II -** Exista anuência formal da CES e ciência da Coordenação do Curso;
- III -** O estágio esteja regularizado junto à CES, com documentação completa e vigente.

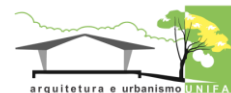
Parágrafo único. Os discentes nessa situação terão o prazo de até 1 (um) ano, contado da aprovação deste Regulamento, para se adequarem às disposições ora estabelecidas.

Art. 13º. O Estágio Não Obrigatório não poderá ser utilizado para integralização da carga horária do Estágio Obrigatório, sendo contabilizado exclusivamente como Atividade Complementar, nos termos do PPC.

§1º. Os discentes que estiverem realizando Estágio Não Obrigatório anteriormente à publicação deste Regulamento e que ainda não o tenham regularizado junto à CES, deverão fazê-lo no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

§2º. A regularização de estágios já iniciados somente será admitida quando houver Termo de Compromisso de Estágio (TCE) previamente firmado entre a parte concedente e o estagiário, conforme exigido pelo art. 3º, II da Lei nº 11.788/2008, de modo a resguardar a UNIFAP de responsabilização solidária e evitar caracterização de exercício irregular da profissão. A ausência de TCE prévio impedirá a validação do estágio para fins de integralização curricular.

Art. 14º. Poderão ser validadas para fins de integralização do estágio supervisionado obrigatório as atividades desenvolvidas no âmbito de Escritórios Modelos, Programas de Educação Tutorial (PET),



Escritórios Escola, atividades extensionistas, projetos institucionais de pesquisa ou extensão e monitoria, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

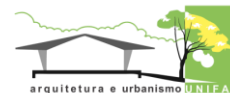
- I - As atividades estejam expressamente previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente;
- II - Sejam regulamentadas por normas específicas, aprovadas pelo Colegiado do Curso, que definam critérios, limites, carga horária máxima aproveitável, procedimentos de avaliação e formas de integralização, observados os princípios e critérios estabelecidos neste Regulamento.
- III - Não sejam simultaneamente utilizadas para outras finalidades curriculares, tais como atividades complementares, integralização de carga horária de extensão, pesquisa ou monitoria, vedada qualquer forma de dupla contagem de carga horária.

Parágrafo único. A validação parcial da carga horária a que se refere este artigo dependerá da apresentação de documentação comprobatória e de parecer favorável da CES, conforme procedimento a ser definido pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV DAS PARTES

Art. 15º. Para os fins deste Regulamento, e em conformidade com a legislação vigente, definem-se as seguintes partes envolvidas no Estágio Supervisionado:

- I - **Estagiário:** discente regularmente matriculado no Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFAP, apto à realização de estágio supervisionado a partir do 3º semestre (não obrigatório) e, a partir do 5º semestre (obrigatório);
- II - **Concedente:** pessoa jurídica de direito público ou privado, ou profissional liberal de nível superior, com atuação em Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins, devidamente conveniada com a UNIFAP para oferta de campo de estágio;
- III - **Supervisor de Campo:** profissional habilitado de nível superior, com registro regular no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), responsável, no âmbito da parte concedente, pelo acompanhamento e execução do Plano de Atividades de Estágio;
- IV - **Orientador:** docente efetivo do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFAP, com formação ou experiência compatível com a área de estágio, responsável pelo acompanhamento pedagógico do Estágio Supervisionado Obrigatório;
- V - **Comissão de Estágio Supervisionado (CES):** instância colegiada composta por, no mínimo, três docentes efetivos do Colegiado do Curso, designada para planejar, coordenar e deliberar sobre aspectos acadêmicos e administrativos relacionados ao estágio;
- VI - **Termo de Compromisso de Estágio:** instrumento jurídico obrigatório, firmado entre o estagiário, a parte concedente e a UNIFAP, representada por autoridade designada, que estabelece as condições do estágio, conforme modelo vigente aprovado pela Procuradoria Jurídica (PROJUR);
- VII - **Plano de Atividades de Estágio:** documento que define o cronograma, os objetivos e os conteúdos formativos do estágio supervisionado, elaborado em conjunto pelo estagiário e pelo Supervisor de Campo, e validado pela UNIFAP;
- VIII - **Relatório de Estágio:** documento elaborado pelo estagiário ao final de cada período de estágio, contendo descrição detalhada das atividades realizadas, carga horária cumprida e avaliação do processo formativo, o qual será submetido à autoavaliação e à avaliação do Supervisor de Campo, e, no caso do Estágio Obrigatório, também do Orientador.



Art. 16º. Para fins de supervisão e validação acadêmica, as atividades de estágio supervisionado, tanto obrigatórias quanto não obrigatórias, somente poderão ser acompanhadas por profissionais com graduação em áreas fiscalizadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou, quando aplicável, por profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme disposto na Lei Federal Nº 12.378/2010.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

Art. 17º. Nos termos da Lei Nº 11.788/2008, o estágio, inclusive quando realizado na modalidade obrigatória ou não obrigatória, não caracteriza vínculo empregatício entre o estagiário e a parte concedente.

§1º. No caso de Estágio Não Obrigatório, é obrigatória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação acordada, bem como o fornecimento de auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais.

§2º. No caso de Estágio Obrigatório, poderá ser concedida bolsa ou outra forma de contraprestação, a critério da parte concedente.

§3º. É facultado à parte concedente registrar o Termo de Compromisso de Estágio na Carteira de Trabalho e Previdência Social do estagiário.

§4º. Os estágios poderão ser realizados:

I - Nas unidades acadêmicas e órgãos da UNIFAP;

II - Em instituições públicas da administração direta, autárquica e fundacional, em qualquer esfera federativa;

III - Em instituições privadas ou junto a profissionais liberais de nível superior, com registro regular em seus respectivos conselhos de classe.

Art. 18º. São deveres da Concedente:

I - Observar integralmente os requisitos previstos na Lei Nº 11.788/2008, bem como as exigências complementares estabelecidas neste Regulamento.

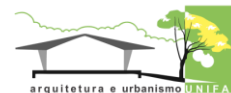
II - Ofertar estágio somente mediante a prévia assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Plano de Atividades de Estágio, pelas três partes (UNIFAP, Concedente e Estagiário), antes do início das atividades, a fim de evitar a caracterização de vínculo empregatício e/ou de exercício irregular de atividade profissional.

III - Abster-se de exigir ou realizar "período de experiência", "treinamento prévio", "trainee", "trial" ou atividade laboral similar anterior à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), vedada a prestação de serviços não formalizados. Esta vedação não se aplica a processos seletivos que envolvam dinâmicas, entrevistas técnicas ou apresentação de portfólios, desde que não impliquem execução de trabalho produtivo para a concedente.

IV - Observar a proporção máxima de estagiários por supervisor de campo e/ou por estabelecimento da Parte Concedente, conforme os limites fixados no art. 17 da Lei Nº 11.788/2008.

V - Assegurar a compatibilidade entre as atividades de estágio e as atividades acadêmicas do estagiário, inclusive garantindo, quando cabível, a redução de jornada em períodos de avaliações, nos termos da legislação aplicável.

VI - Garantir que as atividades de estágio sejam compatíveis com o Projeto Pedagógico/objetivos do estágio, vedando o uso do estagiário para tarefas meramente operacionais ou alheias ao Plano de Atividades

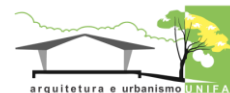


- VII -** Assegurar que as atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio e efetivamente desenvolvidas ao longo do estágio sejam compatíveis com as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, nos termos da legislação profissional vigente, sendo vedada a atribuição de atividades:
- alheias à formação acadêmica do discente;
 - de caráter meramente operacional ou administrativo;
 - incompatíveis com a formação profissional ou desenvolvidas sem a supervisão de profissional legalmente habilitado.
- VIII -** Garantir a elaboração conjunta, pelo estagiário e pelo Supervisor de Campo, do Plano de Atividades de Estágio, bem como o preenchimento dos Relatórios Parcial e Final, assegurando:
- a coerência entre as atividades planejadas e aquelas efetivamente executadas;
 - o acompanhamento formativo e avaliativo do discente ao longo do estágio;
 - o resguardo do sigilo das informações institucionais e confidenciais da Parte Concedente, especialmente nos campos de autoavaliação institucional, quando houver.
- IX -** Controlar a frequência, validar relatórios de horas quando aplicável e respeitar limites de jornada previstos em lei e no TCE.
- X -** Providenciar, manter e disponibilizar toda a documentação exigida para a formalização, acompanhamento e encerramento do estágio, incluindo o Termo de Realização de Estágio ao final, para fins de comprovação formal das atividades desempenhadas, não terceirizando a responsabilidade de tal ato ao estagiário.
- XI -** Quando de sua responsabilidade, contratar e informar expressamente no TCE os dados do seguro contra acidentes pessoais, incluindo, no mínimo, número da apólice, seguradora, vigência e cobertura.
- XII -** Efetuar o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte, quando pactuados, assegurando a manutenção do pagamento da bolsa durante o recesso, conforme previsto no TCE e na legislação.
- XIII -** Comunicar à UNIFAP, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, situações como: acidente, interrupção, alteração de supervisor, mudança do plano, descumprimento de jornada, desligamento ou qualquer fato que afete a regularidade do estágio.
- XIV -** Cumprir normas de saúde e segurança e orientar o estagiário e registrar procedimentos (especialmente em visitas técnicas / obras).
- Art. 19º.** A duração e a carga horária do estágio deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
- §1º.** A carga horária do Estágio Obrigatório não poderá exceder 20 (vinte) horas semanais e 4 (quatro) horas diárias. No Estágio Não Obrigatório, a jornada não poderá exceder 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o TCE e a compatibilidade com o calendário acadêmico.
- §2º.** A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência comprovada, caso em que tal limite não se aplica.
- Art. 20º.** A manutenção de estagiários em desconformidade com os termos da Lei nº 11.788/2008 poderá configurar vínculo empregatício, para todos os efeitos da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 21º. Compete à Comissão de Estágio Supervisionado (CES) coordenar, planejar, supervisionar e avaliar as atividades de estágio previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Arquitetura e



Urbanismo da UNIFAP.

Art. 22º. A CES será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes efetivos do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, sendo pelo menos 2 (dois) com formação em Arquitetura e Urbanismo.

§1º. A presidência da Comissão será exercida, mediante eleição entre os membros integrantes da Comissão, nos termos estabelecidos em ato próprio.

§2º. O mandato do Presidente e dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§3º. A critério do Colegiado, a presidência da Comissão poderá ser exercida em sistema de rodízio entre os membros mais antigos da Comissão.

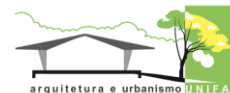
Art. 23º. São atribuições do Presidente da CES:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - Convocar e presidir reuniões com os Professores Orientadores;
- III - Deliberar, em conjunto com os demais membros, sobre a distribuição interna das funções da Comissão;
- IV - Propor o calendário de reuniões e eventos da Comissão;
- V - Proferir voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 24º. São atribuições da CES:

- I - Planejar, organizar, supervisionar e avaliar todas as atividades relativas ao estágio supervisionado obrigatório e não-obrigatório;
- II - Avaliar, credenciar e descredenciar, em caráter provisório ou permanente, as Partes Concedentes, nos casos de:
 - a) desqualificação ou desvirtuamento do estágio;
 - b) inobservância ou inadequação às normas legais e institucionais vigentes;
 - c) inexistência de convênio regularmente formalizado;
 - d) reincidência de irregularidades;
 - e) assegurado, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- III - Elaborar e revisar normas complementares para acompanhamento e fiscalização dos estágios;
- IV - Atuar como instância institucional de supervisão dos Estágios Não Obrigatórios;
- V - Acompanhar e coordenar as atividades dos Professores Orientadores nos Estágios Obrigatórios;
- VI - Designar Professores Orientadores com base na área de especialização e no interesse formativo do estagiário;
- VII - Garantir a distribuição equitativa de estagiários entre os docentes do Colegiado, observando a proporcionalidade entre o número de orientações e a carga horária docente prevista no Plano de Atividades Individuais Docentes (PAID)¹;
- VIII - Submeter à homologação do Colegiado o credenciamento dos Professores Orientadores;
- IX - Assegurar o limite de até 10 (dez) estagiários por Supervisor de Campo, conforme o art. 9º da Lei Nº 11.788/2008;
- X - Identificar e credenciar campos de estágio, encaminhando à Divisão de Controle dos Recursos de Apoio ao Ensino (DCRAE), da Coordenadoria de Ensino de Graduação (COEG) da UNIFAP, para celebração dos respectivos convênios;

¹ De acordo com o Art. 3º do Anexo da Resolução Nº 020/2015 do CONSU/UNIFAP, para o docente em atividade de Orientação/Supervisão de Estágio (excluída a atuação da Comissão), para Estágio Obrigatório (curricular) admite-se no máximo 5 grupos de Estágio, atribuindo 2h para cada um, enquanto para Estágio Não Obrigatório (extracurricular), admite-se no máximo 5 grupos de Estágio, atribuindo 1h para cada um.



- XI** - Estabelecer critérios para o credenciamento de profissionais liberais da área de Arquitetura e Urbanismo, incluindo Empresários Individuais (EI), como parte concedente e como Supervisores de Campo;
- XII** - Informar periodicamente ao Colegiado do Curso sobre as atividades desenvolvidas pela CES;
- XIII** - Promover estudos, análises e debates sobre temáticas pertinentes ao estágio;
- XIV** - Estimular a troca de experiências entre discentes, docentes e instituições concedentes;
- XV** - Articular, quando necessário, com entidades públicas e privadas, a integração ensino-trabalho-comunidade, mediante instrumentos jurídicos adequados;
- XVI** - Elaborar e disponibilizar o Manual de Orientação do Estagiário, o Guia de Orientação do Estagiário e o Guia de Obrigações Legais das Partes Concedentes, bem como outros materiais educativos contendo informações necessárias e atualizadas sobre o Estágio Supervisionado;
- XVII** - Implantar e manter, em articulação com os setores competentes da UNIFAP, sempre que possível, sistemas online de gestão dos fluxos de estágio, bem como manter atualizado, acessível e amplamente divulgado o Banco de Instituições conveniadas ou parceiras, por meio de sistemas próprios e/ou do sítio eletrônico oficial do Curso.
- XVIII** - Manter atualizados e arquivados os documentos relativos aos estágios supervisionados por período não inferior a 5 (cinco) anos;
- XIX** - Atualizar semestralmente a lista de estagiários e respectivos campos de atuação;
- XX** - Deliberar sobre os processos de validação de atividades de estágio supervisionado.

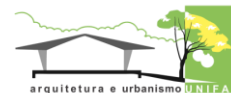
Art. 25º. Os membros da Comissão de Estágio Supervisionado (CES) atuarão prioritariamente como receptores e gestores das demandas de supervisão dos Estágios Não Obrigatórios, assumindo, nominal e diretamente, a função de Professor Orientador nessa modalidade de estágio, nos termos deste Regulamento.

- §1º.** Excepcionalmente, nos casos de elevada demanda, impossibilidade operacional ou necessidade de expertise específica em áreas técnicas determinadas, a CES poderá solicitar o apoio de outros docentes integrantes do Colegiado do Curso, devidamente habilitados, para atuarem como Professores Orientadores, de forma complementar e mediante designação formal.
- §2º.** Quando o número de estagiários não obrigatórios sob supervisão direta dos membros da CES ultrapassar a média de 10 (dez) por membro, a solicitação de apoio prevista no §1º será automática, devendo a CES designar orientadores complementares, escolhidos entre aqueles cujo limite de designação no PAID não esteja completo.
- §3º.** Na hipótese excepcional de inexistência de docentes com disponibilidade no PAID, a CES deverá encaminhar ao Colegiado do Curso solicitação de redistribuição de carga horária ou de suspensão temporária de novas inscrições de estágio não obrigatório até regularização da capacidade de supervisão.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26º. São atribuições do estagiário:

- I** - Estar regularmente matriculado no Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFAP, a partir do 3º período para estágio não-obrigatório, e, no mínimo, do 5º período para Estágio Obrigatório;
- II** - Elaborar o Plano de Atividades, Relatórios Parciais e Final em conjunto com o Supervisor de Campo e submetê-lo à apreciação da CES;
- III** - Cumprir as normas deste Regulamento e as demais disposições legais vigentes;



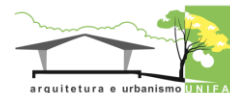
- IV - Indicar a unidade concedente, conforme as diretrizes da Comissão de Estágio;
- V - Cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência mínima nas atividades de orientação/reuniões/rotinas do estágio previstas no Plano de Atividades, em consonância com os critérios institucionais de avaliação acadêmica;
- VI - Exercer suas atividades com ética, responsabilidade e comprometimento, de acordo com a Resolução Nº 16/2022 da UNIFAP;
- VII - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com a parte concedente e a UNIFAP, representada por autoridade formalmente designada;
- VIII - Entregar à CES uma via original do Termo de Compromisso, devidamente assinada e carimbada pelas partes envolvidas (em formato impresso ou digital);
- IX - Observar fielmente as cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso;
- X - Conhecer e observar a legislação aplicável ao estágio supervisionado;
- XI - Compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar e o expediente da parte concedente;
- XII - Usufruir preferencialmente do recesso legal do estágio² no período do recesso acadêmico desde que haja compatibilidade com calendário e plano, com previsão no Termo de Compromisso.
- XIII - Inscrever-se, facultativamente, como segurado do Regime Geral de Previdência Social, se assim desejar.

Art. 27º. São atribuições do Professor Orientador:

- I - Apoiar o discente na escolha do local de estágio, em articulação com a CES;
- II - Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- III - Avaliar individualmente o desempenho do estagiário;
- IV - Orientar o discente quanto às atividades práticas, com ênfase em ética e responsabilidade profissional;
- V - Avaliar a adequação da parte concedente enquanto as instalações, procedimentos e contribuições para o campo formativo;
- VI - Avaliar o estagiário conforme os critérios definidos neste Regulamento e no Regimento Geral da UNIFAP, quando aplicável;
- VII - Verificar a correspondência entre as atividades desenvolvidas e os objetivos da formação profissional em Arquitetura e Urbanismo;
- VIII - Estabelecer diretrizes complementares para a orientação das atividades sob sua supervisão;
- IX - Monitorar e avaliar, institucionalmente, os indicadores do Estágio Supervisionado consolidados nos Relatórios Parciais e Finais, com vistas a:
 - a) realizar a avaliação contínua da qualidade dos estágios;
 - b) promover a identificação de fragilidades recorrentes;
 - c) subsidiar o aprimoramento dos fluxos administrativos e pedagógicos;
 - d) remetendo os resultados consolidados à Comissão de Estágio Supervisionado (CES) para análise e providências cabíveis.
- X - Encaminhar à CES os dados sistematizados dos campos de estágio das empresas concedentes sob sua supervisão, para alimentação e atualização contínua do Banco de Instituições com potencial para oferta de estágio ao CAU/UNIFAP.

Parágrafo único. Cada Professor Orientador, poderá acompanhar e orientar academicamente até 10 (dez) acadêmicos por semestre, distribuídos em no máximo 5 (cinco) grupos de até 3 (três) estagiários,

² Artigo 13 da Lei Nº 11.788 assegura recesso de 30 dias a cada 12 meses (ou proporcional), preferencialmente nas férias escolares, e remunerado quando houver bolsa/contraprestação



organizados preferencialmente por mesmo vínculo de Concedente.

Art. 28º. As partes concedentes, públicas ou privadas, devem possuir, preferencialmente, em seu quadro técnico, Arquitetos e Urbanistas ou profissionais de áreas afins devidamente registrados em seus conselhos de classe, para acompanhamento direto das atividades do estagiário.

Art. 29º. Para celebração do Termo de Compromisso de Estágio, a parte concedente deverá, preferencialmente, firmar convênio com a UNIFAP, por meio do setor competente da COEG/PROGRAD, incluindo as diretrizes pedagógicas que fundamentarão as atividades do estágio.

§1º. Quando não houver convênio formalizado no momento da inscrição do estágio, a parte concedente deverá regularizar a situação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, mediante:

- a) celebração de convênio com a UNIFAP, por intermédio do setor competente; ou
- b) contratação de agente de integração público ou privado legalmente constituído.

§2º. O descumprimento do prazo estabelecido no §1º acarretará a suspensão automática do estágio, sem prejuízo da validação da carga horária já cumprida até a data da suspensão, caso o discente opte por realocar-se em campo regular.

Art. 30º. A formalização do estágio, seja na modalidade obrigatória ou não obrigatória, depende da celebração do Termo de Compromisso entre o discente, a parte concedente e a UNIFAP, assegurando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e os objetivos do curso.

§1º. Para fins de comprovação da regularidade do estágio, a parte concedente deverá estar devidamente registrada e com situação ativa junto à Receita Federal do Brasil, bem como possuir atividade econômica compatível com o campo profissional da Arquitetura e Urbanismo.

§2º. Nos casos em que a parte concedente ou o Supervisor de Campo sejam Empresário Individual (EI) ou pessoa jurídica, deverá ser comprovado enquadramento compatível, com CNAE principal ou secundário 7111-1/00 (Serviços de Arquitetura), sem prejuízo do registro profissional exigível.

§3º. É vedado o credenciamento (ou a aceitação) de parte concedente ou Supervisor de Campo na condição de Microempreendedor Individual (MEI), quando as atividades de estágio envolverem serviços de Arquitetura e Urbanismo, por incompatibilidade com as ocupações permitidas ao MEI, nos termos do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 31º. No Estágio Não Obrigatório, a parte concedente deverá:

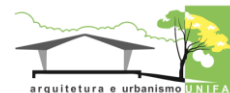
- I -** Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com apólice compatível com valores de mercado;
- II -** Disponibilizar instalações adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- III -** Encaminhar à UNIFAP, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios de atividades com visto do estagiário;
- IV -** Assegurar aos estágios com duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou proporcional, a ser preferencialmente gozado durante as férias escolares.

Art. 32º. O Termo de Compromisso deverá indicar expressamente o Supervisor de Campo, com dados de qualificação, comprovação de habilitação e registro profissional junto ao CAU ou CREA.

Art. 33º. As horas excedentes previstas no PPC para o Estágio Obrigatório não serão computadas no histórico escolar.

Parágrafo único. Em caso de continuidade das atividades de estágio, as partes interessadas poderão celebrar novo Termo de Compromisso na modalidade não obrigatória, limitado ao tempo restante conforme o disposto no Art. 19º, § 2.

Art. 34º. O descumprimento das cláusulas do presente Regulamento ou do Termo de Compromisso poderá ensejar o reconhecimento de vínculo empregatício entre o discente e a parte concedente, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.



CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

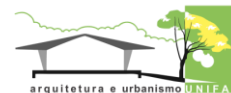
Art. 35º. Para efetivar a inscrição nas atividades de estágio supervisionado obrigatório ou não obrigatório, o discente deverá habilitar-se junto à CES e estar regularmente matriculado no módulo livre do componente curricular correspondente, conforme previsto no PPC, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I -** Histórico Escolar atualizado, comprovando matrícula ativa e regular no curso;
 - II -** Formulário de Cadastro, assinado pelo estagiário e pela parte concedente;
 - III -** Minuta do Termo de Compromisso, assinada previamente pelo estagiário e pela parte concedente, pendente de assinatura da UNIFAP;
 - IV -** Plano de Atividades de Estágio, assinado pelo estagiário e pela parte concedente, pendente de assinatura da UNIFAP.
- §1º.** No caso de Estágio Obrigatório, o Plano de Atividades deverá indicar o nome sugerido para Professor Orientador, cuja homologação será submetida à apreciação do Colegiado do Curso.
- §2º.** O Plano de Atividades deve especificar o campo de atuação e a atribuição profissional correspondente à Arquitetura e Urbanismo a que se vincula o estágio.
- §3º.** A previsão de atividades a serem desenvolvidas de forma remota ou híbrida, deverão estar expressamente descritas no plano de estágio e poderão compor até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das atividades previstas
- §4º.** As atividades de vivências presenciais (ateliê/laboratório/visitas etc.), que dependam de campo/obra/vistoria, além de orientação e supervisão do estágio são obrigatoriamente presenciais.
- §5º.** Para os Estágios Obrigatórios, a documentação deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis antes do início do semestre letivo, a fim de permitir o registro do seguro obrigatório pela UNIFAP e submissão de aprovação ao Colegiado do Curso. Em situações excepcionais devidamente justificadas, a CES poderá flexibilizar o prazo, desde que não haja prejuízo à formalização legal do estágio.
- §6º.** Em situações excepcionais (ex.: programas governamentais com prazo diferenciado, intercâmbios com início não coincidente com semestre letivo), devidamente justificadas, a CES poderá flexibilizar o prazo, desde que não haja prejuízo à formalização legal do estágio e cumprimento de prazo mínimo inderrogável de 5 (cinco) dias úteis.
- §7º.** A apresentação ou reapresentação da documentação é de responsabilidade exclusiva do discente, independentemente de eventual envio pela parte concedente.

SEÇÃO II – DO FLUXO INSTITUCIONAL DE VALIDAÇÃO

Art. 36º. O desenvolvimento e a validação do estágio supervisionado obedecerão ao seguinte fluxo institucional:

- I -** Entrega da documentação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis antes do início das atividades para o Estágio Não Obrigatório, e 30 (trinta) dias úteis antes do início do semestre letivo para o Estágio Obrigatório;
- II -** Validação do Termo de Compromisso pela CES, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;
- III -** Acompanhamento semestral no caso dos Estágios Não Obrigatórios, e entrega de relatórios parciais



mensais no caso dos Estágios Obrigatórios;

IV - Entrega do Relatório Final e dos controles de frequência em até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades de estágio.

Art. 37º. Os estágios realizados por meio de intermediação de agentes de integração públicos ou privados, como o CIEE (Centro de Integração Empresa- Escola) ou o Inova (Instituto Inova Macapá – Estágio e Aprendiz), deverão observar as regras próprias, sem prejuízo da observância das normas previstas neste Regulamento, no que couber.

Art. 38º. Após verificação da conformidade documental, a CES encaminhará a documentação à Coordenação de Curso para assinatura e, no caso de Estágios Obrigatórios, para homologação pelo Colegiado do Curso.

§1º. A CES terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e validação da documentação, desde que devidamente instruída.

§2º. A qualquer tempo, durante a vigência do estágio, a CES poderá solicitar documentos complementares à parte concedente e/ou ao discente, para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades. A ausência de resposta poderá ensejar o cancelamento do estágio e a consequente invalidação da supervisão pela UNIFAP

§3º. Em caso de indeferimento, as partes interessadas poderão interpor recurso administrativo ao Colegiado do Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III – DA VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 39º. O discente regularmente matriculado no componente curricular “Estágio Supervisionado Obrigatório” deverá requerer a validação das atividades desenvolvidas, apresentando ao Professor Orientador os seguintes documentos:

- I** - Cópia do Termo de Compromisso de Estágio;
- II** - Plano de Atividades de Estágio;
- III** - Relatórios Parciais e Final de Atividades desenvolvidas de Estágio;
- IV** - Controle de Frequência.

Parágrafo único. Os Relatórios Parciais e o Relatório Final de atividades de Estágio têm por objetivo registrar, analisar e avaliar criticamente as atividades desenvolvidas pelo discente, evidenciando:

- a) sua aderência ao Plano de Atividades previamente aprovado;
- b) sua compatibilidade com as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, nos termos da legislação vigente;
- c) sua contribuição para o itinerário formativo do curso, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

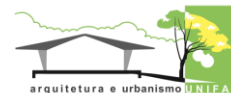
Art. 40º. O Controle de Frequência deverá conter o registro diário das atividades realizadas pelo discente, devidamente assinadas pelo Supervisor de Campo e pelo Professor Orientador.

Parágrafo único. A Ficha de Controle de Frequência para o Estágio Não Obrigatório poderá ser entregue em lote ou em periodicidade semestral, em conjunto com o Relatório Parcial ou Final de Atividades.

Art. 41º. A avaliação do estágio será conduzida de forma contínua e ao término das atividades.

§1º. A metodologia de avaliação será definida no Plano de Atividades e compreenderá a apreciação por:

- I** - Instituição de ensino (UNIFAP);
- II** - Parte Concedente;
- III** - Estagiário, por meio de autoavaliação.



§2º. Constituem critérios de avaliação:

- I - Coerência entre o Plano de Atividades e o Relatório Final;
- II - Conformidade das atividades executadas com as áreas de atuação e atribuições profissionais da Arquitetura e Urbanismo, conforme previsto neste Regulamento.
- III - Conformidade das atividades executadas no desenvolvimento de competências técnicas, éticas, socioambientais e comunicacionais, conforme matriz de competências do PPC vigente.

§3º. A avaliação final será expressa por meio de nota, observando-se os mesmos critérios de aprovação aplicáveis às demais disciplinas, sendo o resultado registrado sob a forma de conceito, conforme a seguinte escala:

- I - Aprovado;
- II - Reprovado.

Art. 42º. Os Relatórios de estágio supervisionado obrigatório deverão ser encaminhados mensalmente ao Professor Orientador para fins de acompanhamento pedagógico.

§1º. Após o recebimento do relatório, o Orientador disporá do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada, para análise dos relatórios parciais e final.

§2º. Concluída a análise, o Orientador deverá emitir o Parecer Final de Avaliação do Relatório Final no mesmo prazo, encaminhando-o à CES.

§3º. A CES disporá de até 10 (dez) dias úteis para, em caso de aprovação, encaminhar o parecer à Coordenação do Curso, a fim de viabilizar o lançamento do componente curricular no histórico acadêmico do discente.

§4º. Identificadas pendências ou inconsistências nos relatórios, a CES deverá notificar o Orientador e o discente para regularização. O prazo para encaminhamento ao setor competente será reiniciado após a devida regularização documental.

Art. 43º. Será considerado aprovado no componente curricular “Estágio Supervisionado Obrigatório” o discente que:

- I - Obtiver conceito final “Aprovado”;
- II - Comprovar, por meio do controle de frequência, o cumprimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista no Plano de Atividades.

Art. 44º. Será considerado reprovado componente curricular “Estágio Supervisionado Obrigatório” o discente que não cumprir a carga horária mínima exigida ou obtiver conceito “Reprovado”

Parágrafo único. Nos casos de reprovação, o acadêmico deverá realizar novo estágio, mediante novo cadastramento e efetivação de matrícula, com o cumprimento integral de todos os pré-requisitos exigidos, conforme o Projeto Pedagógico do Curso e as normas institucionais vigentes.

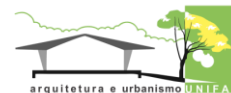
Art. 45º. A carga horária total exigida para integralização do Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ser cumprida em mais de uma instituição concedente, desde que observadas todas as exigências estabelecidas neste Regulamento.

Art. 46º. As atividades realizadas durante o Estágio Obrigatório poderão ser apresentadas em eventos acadêmicos promovidos pela UNIFAP, como forma de socialização e valorização da experiência formativa prática.

SEÇÃO IV – DA INTERRUPTÃO DO ESTÁGIO

Art. 47º. O estágio poderá ser interrompido nas seguintes hipóteses:

- I - Automaticamente, ao término da vigência do Termo de Compromisso;



- II - Por abandono do estágio pelo discente, conforme apurado pelo Orientador, pela CES ou declarado pela parte concedente;
- III - Com a conclusão da carga horária prevista no Termo de Compromisso e eventuais aditivos;
- IV - Em decorrência da exclusão do discente do quadro acadêmico da UNIFAP;
- V - A pedido do discente, mediante justificativa fundamentada e aprovação do Orientador e da CES;
- VI - Por conduta incompatível do estagiário com normas éticas ou administrativas da parte concedente;
- VII - Pelo descumprimento reiterado das atividades de estágio, após decorrido 1/3 (um terço) da vigência prevista;
- VIII - Pelo descumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso por quaisquer das partes;
- IX - Por inadimplemento de obrigações legais ou contratuais pela parte concedente.

Art. 48º. A mudança de local de estágio poderá ser solicitada pelo discente, mediante justificativa, e dependerá de aprovação do Orientador e da CES.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das disposições acima poderá ensejar o reconhecimento de vínculo empregatício, para efeitos da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO IX DAS ORIENTAÇÕES PARA ESTÁGIOS FORA DO ESTADO OU NO EXTERIOR

Art. 49º. Os estágios realizados no âmbito de programas de mobilidade acadêmica nacional ou de intercâmbio internacional deverão atender integralmente às disposições deste Regulamento e ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. O estágio deverá ocorrer preferencialmente no âmbito de convênios, acordos ou programas institucionais de mobilidade acadêmica nacional ou internacional, convênios interinstitucionais, acordos de cooperação ou iniciativas equivalentes formalmente reconhecidas pela Unifap, observado o disposto na Lei Nº 14.913/2024.

Art. 50º. A avaliação do aproveitamento de estágio realizado fora do Estado ou no exterior será de competência da CES.

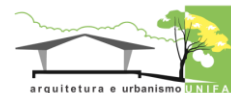
§1º. A análise será fundamentada na documentação apresentada, que deverá conter: Termo de Compromisso, Plano de Atividades e Relatórios de Estágio, nos mesmos modelos e formulários anexos a este Regulamento, devidamente assinados pelo Supervisor de Campo no estado ou país de realização (em português, inglês, francês ou espanhol – com tradução sob responsabilidade do discente, e validada pela CES), com a especificação das atividades desenvolvidas, local de execução, carga horária e frequência.

§2º. A realização de estágio fora do estado ou no exterior não exime o discente da obrigatoriedade de observar os trâmites de validação estabelecidos neste Regulamento. Não será admitido o aproveitamento de carga horária de estágio não previamente cadastrado junto à CES, ainda que realizado em outra unidade federativa ou país.

§3º. As disposições deste Capítulo poderão ser complementadas ou ajustadas mediante normas específicas dos programas de mobilidade acadêmica vigentes.

Art. 51º. Nos casos de estágio fora do estado ou no exterior, a contratação do seguro contra acidentes pessoais será de responsabilidade do próprio discente, da parte concedente ou da instituição de destino, ou deverá obedecer às normas do respectivo programa de mobilidade.

Parágrafo único. Não será realizado o cadastramento ou a validação do estágio sem a comprovação de apólice de seguro vigente, independentemente do responsável pela contratação (discente, parte



concedente ou instituição de destino).

Art. 52º. Os relatórios de atividades deverão ser entregues após o retorno do discente, observando-se os objetivos formativos do curso e os critérios estabelecidos na política de estágio supervisionado.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E RASTREABILIDADE

Art. 53º. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Estágio Supervisionado (obrigatório e não obrigatório) observará a Lei Nº 13.709/2018 (LGPD), as normas internas da UNIFAP e, quando aplicável, as regras internas da Parte Concedente, abrangendo todas as etapas de inscrição, formalização, execução, acompanhamento, avaliação e encerramento do estágio.

Art. 54º. Os agentes de tratamento e responsabilidade se definem em:

- I -** A UNIFAP, por meio do Curso de Arquitetura e Urbanismo e da Comissão de Estágio Supervisionado (CES), atuará como agente de tratamento dos dados pessoais necessários à gestão acadêmica e administrativa do estágio.
- II -** A Parte Concedente tratará dados pessoais no âmbito de suas rotinas internas de supervisão, controle de frequência, segurança e gestão de pessoas, nos limites do Termo de Compromisso e da legislação aplicável.
- III -** Cada parte responderá pelo tratamento de dados que realizar sob sua governança, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.

Art. 55º. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á ao mínimo necessário para: formalização do TCE e demais instrumentos, validação institucional, acompanhamento pedagógico, avaliação, auditoria / controle interno, comprovação de cumprimento de carga horária e emissão de termos e certificados. Parágrafo Único: É vedada a coleta de dados excessivos ou não relacionados às finalidades do estágio.

Art. 56º. Os dados poderão ser compartilhados entre UNIFAP, CES, Coordenação de Curso, Professor Orientador e Parte Concedente exclusivamente para fins de gestão do estágio, respeitados os princípios de necessidade e finalidade.

Parágrafo Único. O acesso aos documentos e dados do estágio deverá ser restrito a pessoas autorizadas, mantendo-se registro institucional de tramitação (protocolo) quando aplicável.

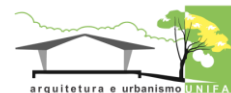
Art. 57º. O discente deverá observar sigilo profissional e confidencialidade sobre informações, documentos, processos, imagens, projetos, levantamentos e quaisquer dados a que tenha acesso no campo de estágio, inclusive após o término do vínculo, conforme regras da Parte Concedente e orientações do Professor Orientador.

Art. 58º. Antes do início das atividades, a Parte Concedente deverá orientar o estagiário sobre normas internas de confidencialidade, proteção de informações e uso de imagens/ambientes, devendo tal orientação constar no Plano de Atividades ou em termo específico.

Art. 59º. É vedada a divulgação pública, em redes sociais, portfólios, apresentações e trabalhos acadêmicos, de imagens, plantas, modelos, fotografias, vídeos, dados ou documentos obtidos no estágio que permitam identificar pessoas, endereços, clientes, obras, processos internos ou informações sigilosas, sem autorização expressa e formal da Parte Concedente e, quando aplicável, dos titulares envolvidos.

Parágrafo Único. Quando autorizada a divulgação para fins acadêmicos, recomenda-se anonimização / ocultação de dados sensíveis e identificação de terceiros, preservando-se o dever de sigilo.

Art. 60º. Os relatórios e controles de frequência deverão conter identificação do discente, período de



referência, carga horária, assinaturas e datas, permitindo verificação posterior.

Art. 61º. Os documentos e registros do estágio serão mantidos arquivados pela CES por período não inferior a 5 (cinco) anos, para fins de comprovação, auditoria e atendimento a exigências internas ou externas.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de retenção, o descarte deverá observar normas arquivísticas e procedimentos institucionais aplicáveis, com medidas de eliminação segura.

Art. 62º. O discente poderá exercer os direitos previstos na LGPD por meio do canal institucional indicado pela UNIFAP (Encarregado/DPO), sem prejuízo do trâmite acadêmico regular junto à CES para correções documentais e atualização cadastral.

CAPÍTULO XI DO AMBIENTE DE ESTÁGIO E PROTEÇÃO À DIGNIDADE

Art. 63º. A realização do estágio pressupõe ambiente de aprendizagem profissional livre de assédio moral e sexual, discriminação e violência, incluindo condutas de humilhação, constrangimento, perseguição, chantagem, coerção, isolamento, exposição vexatória, comentários de cunho sexual ou discriminatório e qualquer forma de tratamento degradante.

Art. 64º. Para o reporte, acolhimento e medidas imediatas:

§1º. As partes poderão reportar ocorrência ou suspeita, com identificação ou de forma reservada, preferencialmente por escrito, por meio de: Professor Orientador, CES, Coordenação do Curso, Ouvidoria/Canal institucional.

§2º. A CES poderá solicitar informações mínimas (data, local, setor, envolvidos e descrição objetiva), sem impor ônus probatório incompatível.

§3º. Como medidas imediatas, poderão ser adotadas:

I - Redefinição de local / turno / supervisor;

II - Readequação do Plano de Atividades;

III - Suspensão do estágio até reavaliação;

IV - Rescisão do TCE com preservação da integralização das horas efetivamente cumpridas e possibilidade de realocação do estágio, quando viável.

Art. 65º. Quanto ao sigilo e encaminhamento institucional das denúncias:

I - O registro e a tramitação devem ocorrer sob sigilo, com acesso restrito às instâncias necessárias.

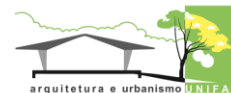
II - Havendo indícios relevantes, a demanda será encaminhada às instâncias competentes (Ouvidoria/Corregedoria/Comissão de Ética), sem prejuízo das providências acadêmicas para proteção do discente.

III - Havendo indícios relevantes de má conduta do discente, o encaminhamento se dará para o cumprimento do Regimento Disciplinar Discente da Unifap.

Art. 66º. É vedada qualquer retaliação, direta ou indireta, as partes em decorrência do reporte; constatada retaliação, a CES poderá recomendar encerramento do estágio e adoção de medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFAP.



Art. 68º. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante proposta formal apresentada pela CES ou por membro do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFAP.

Art. 69º. Os discentes que iniciaram Estágio Supervisionado Obrigatório ou Não Obrigatório, sem aprovação da CES até a data de aprovação deste regulamento, terão o prazo máximo de 6 (seis) meses para regularização da documentação exigida por regulamentos ou normativas anteriores. Decorrido este prazo, quaisquer atividades de estágio não regularizada não será considerada para crédito curricular no Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIFAP.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o caso de acadêmicos com integralização curriculares superiores a 85%, será aceita declaração da concedente sobre impossibilidade de formalização retroativa, com validação caso a caso pela CES em regime de exceção.

Art. 70º. Os casos omissos serão analisados pela CES e submetidos à deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 71º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em Reunião de Colegiado em 23 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Felipe da Silva Duarte Lopes

Coordenador do Curso
Portaria Nº 0453/2025

Profa. Dra. Patrícia Helena Turola Takamatsu

Presidente da Comissão de Estágio
Portaria Nº 0569/2026